



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PROCESSO 8640/2017 / PROCESSO DA IMPUGNAÇÃO: 2856/2018**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO-GO**

**I. DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa FUNERÁRIA SANTANA LTDA , inscrita no CNPJ nº 02.843.985/0002-23, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante contesta o item 2.1 do edital que trata dos PARTICIPAÇÃO e pois alega que na cidade de Barro Alto só tem uma empresa para esse tipo de prestação de serviço, 17.1 no que se trata de apresentação de licença ambiental .

**III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer a Impugnante que seja acolhido a impugnação ao edital, com o intuito que seja retirada na clausula participação só empresas sediadas na cidade de Barro Alto e a exclusão do item 17.1.

**IV. DECISÃO**

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa FUNERÁRIA SANTANA LTDA , inscrita no CNPJ nº 02.843.985/0002-23 para no mérito, DAR PROVIMENTO.

Informo que será designada nova data para realização do referido procedimento licitatório.

Barro Alto-GO, em 28 de Fevereiro de 2018.

  
**Rhajiv Neres de Albuquerque**  
Pregoeiro